



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

### **LEI Nº 1.151/2014 - GP**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº. 31 de 08 de Novembro de 1993 e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 31, de 08 de novembro de 1993, e dá providências correlatas.

**Art. 2º** Ficam criados através desta lei os cargos de provimento efetivo de “Enfermeiro”, “Psicólogo”, “Assistente Social”, “Fisioterapeuta”, “Fonoaudiólogo”, “Médico”, “Farmacêutico”, “Nutricionista”, “Dentista” e “Procurador Jurídico”, que passam a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei Municipal nº 31, de 08 de novembro de 1993.

**§ 1º** Os cargos mencionados no *caput* passarão a integrar o Subgrupo Ocupacional Superior 02 (GOS02), com as cargas horárias semanais, nível de formação, requisitos específicos, quantitativo de cargos, vencimentos e atribuições, conforme descrição nos Anexos I, II e III desta Lei.

**§ 2º** Os vencimentos dos cargos integrantes do Subgrupo Ocupacional Superior 02 (GOS02) serão proporcionais a carga horária de cada cargo, levando-se em consideração o valor dos vencimentos definidos no Anexo II, desta Lei, para uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 3º** Em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial, os servidores já concursados e contratados até 30 de setembro 2014, ocupantes dos cargos de “Contador”, “Enfermeiro”, “Psicólogo”, “Assistente Social”, “Médico Veterinário”, “Engenheiro Agrônomo”, “Fisioterapeuta”, “Fonoaudiólogo”, “Médico”, “Farmacêutico”, “Nutricionista” e “Dentista”, e, integrantes do então **GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GOS)**, manterão seus vencimentos vinculados a tabela de vencimentos constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 31, 08 de novembro de 1993, passando a integrar o **Subgrupo Ocupacional Superior 01 - “GOS01”**.

**Art. 4º** O art. 7º da Lei Municipal nº 31, de 08 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** .....  
*3. Grupo Ocupacional Superior - GOS - compreende os cargos permanentes e que seja inerente às atividades técnico-administrativas, que apresentarem de complexidade e que para o exercício será exigida a formação especificada nos subgrupos abaixo:*

*3.1 Subgrupo Ocupacional Superior 01 - “GOS01” - os cargos permanentes e que seja inerente às atividades técnico-administrativas, para cujo exercício será exigido formação superior em nível de bacharelado e registro no Conselho Superior competente, se for o caso, concursados e contratados até 30 de setembro de 2014:*

*Contador*

*Enfermeiro*

*Psicólogo*

*Assistente Social*

*Médico Veterinário*

*Engenheiro Agrônomo*

*Fisioterapeuta*

*Fonoaudiólogo*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0\*\*43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

*Médico  
Farmacêutico  
Nutricionista  
Dentista*

*3.2 Subgrupo Ocupacional Superior 02 - "GOS02" - os cargos permanentes e que seja inerente às atividades técnico-administrativas, para cujo exercício será exigido formação superior em nível de bacharelado e registro no Conselho Superior competente, se for o caso, concursados e contratadas a partir de 01 de outubro de 2014:*

*Enfermeiro  
Psicólogo  
Assistente Social  
Fisioterapeuta  
Fonoaudiólogo  
Médico  
Farmacêutico  
Nutricionista  
Dentista  
Procurador Jurídico*

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 27 de Novembro  
de 2014.

**ROBERTO MUNHOZ**  
**Prefeito Municipal**